PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02205/74

Autor: BEL. JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES
Data: 27/06/1974
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Amplia as atribuicoes e fixa novos niveis de vencimentos para o cargo de Procurador, despadronizado, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Alem de outras atribuicoes deferidas em lei ou regulamento, compete aos Procuradoes velar pelo fiel cumprimento da legislação municipal, podendo, para isso, praticar todos os atos que não sejam defesos em lei, inclusive com direito de livre acesso a todos os lugares onde a legislação deva ser aplicada.

Art.2º - Os vencimentos de cargo de procurador, despadronizado, a partir de 01 de janeiro de 1974, passam a ser de Cr$ 3.375,00 (tres mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros) e, a contar de 01 de julho de 1974, de Cr$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros).

Art.3º - A fim de manter-se perfeita homogeneidade com a politica Administrativa e salarial adotado pelo Estado do Rio Grande do Norte, os vencimentos do cargo de procurador Serão revistos toda vez que forem os dos ocupantes de cargos de identicas ou semelhantes atribuicoes, do quadro de pessoal da referida Unidade da federação.

Art.4º - O Chefe do Executivo fixara a gratificaçãoo pelo exercício da função de Procurador Chefe.

Art.5º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária Própria, destinada a pessoal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Felipe Camarão em Natal, 27 de junho de 1974.

JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES

Clenio Alves Freire

Francisco de Melo

Valdir da Silva Freire

Publicado no D.O
de 30/06/1974.